

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.CEE nº0848/76

INTERESSADO: Escola Paroquial "Virgem do Pilar"/Capital
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau,modalidade
de "Suplência", (5ª à 8ª série)
RELATOR :Conselheira - Maria da Imaculada L.Monteiro
PARECER CEE Nº938/77 CPG, APROV. 03/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº00092/76 - CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 8 de maio de 1976, no estabelecimento situado na Rua Padre José Blasco nº99 - Vila Talarico, São Paulo, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, do acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº10/74.

A Secretaria da Educação, através do seu órgão, próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Paroquial "Virgem do Pilar", localizada na rua Padre José Blasco, nº99 Vila Talarico, São Paulo.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 12 de outubro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Terezinha Fram.

Sala de Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de outubro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PRESIDENTE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente